

## **A (DES)CONSTRUÇÃO CONCEITUAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE A PERCEPÇÃO POPULAR** *THE (DES)CONCEPTUAL CONSTRUCTION OF HUMAN RIGHTS IN BRAZIL: A DISCUSSION ON POPULAR PERCEPTION*

Submetido em: 06/10/2021

Aprovado em: 10/10/2021

v. 10, p. 01-12, out. 2021

DOI: 10.51473/rcmos.v10i10.156

*Francisco Cleiton da Silva Paiva*<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este artigo tem por objetivo apresentar o significado dos direitos humanos e o processo de (des)construção de seu conceito ao longo dos anos no Brasil. Fruto de conquistas e lutas históricas, os direitos humanos referem-se a um conjunto de direitos, tais como o direito à vida, à liberdade, à alimentação, ao trabalho, dentre outros, que fundamentam uma existência digna ao longo da história. Sua efetivação na ordem internacional se deu a partir do final da Segunda Guerra Mundial, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). A referida declaração preconiza a defesa pelos direitos pertencentes à toda pessoa humana, independente de nacionalidade, raça, sexo, religião ou qualquer outra característica. No Brasil, os direitos humanos estão contidos na Constituição Federal de 1988 como “direitos fundamentais”, que corresponde àqueles referentes aos direitos reconhecidos e positivados pelo Estado. No entanto, desde a redemocratização brasileira, na década de 1980, o significado de direitos humanos vem sendo trabalhado por um processo de desinformação e distorção enganosa, na tentativa de inculcar na sociedade a ideia de que direitos humanos são “direito de bandidos”, ou

outras formas pejorativas de denominação, o que em nada condiz com seu real significado. Em termos metodológicos, este artigo corresponde a um estudo de revisão, categorizado como pesquisa qualitativa (quanto à natureza), descritiva (quanto ao objetivo) e bibliográfica (quanto ao objeto).

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Desconstrução Conceitual; Senso Comum.

### **ABSTRACT**

This article aims to present the meaning of human rights and the process of (de)construction of its concept over the years in Brazil. The result of historical conquests and struggles, human rights refer to a set of rights, such as the right to life, liberty, food, work, among others, that underlie a decent existence throughout history. Its implementation in the international order took place at the end of World War II, with the promulgation of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), in 1948, by the United Nations (UN). The declaration advocates the defense of the rights belonging to every human person, regardless of nationality, race, sex, religion, or any other characteristic. In Brazil, human rights are contained in the Federal Constitution of 1988 as “fundamental rights”, which

<sup>1</sup> Graduado em Direito (FACEP) e Ciências Contábeis (UERJ). Especialista em Contabilidade Pública (FINOM) e Direito Tributário (UCAM). Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (UFERSA). Brasil. E-mail: cleiton\_paiva@hotmail.com

correspond to those referring to rights recognized and affirmed by the State. However, since the Brazilian democratization, in the 1980s, the meaning of human rights has been worked through a process of misinformation and misleading distortion, to instill in society, the idea that human rights are "the right of bandits", or other pejorative forms of denomination, which is in no way consistent

with its real meaning. In methodological terms, this article corresponds to a review study, categorized as qualitative (in terms of nature), descriptive (in terms of objective) and bibliographical (in terms of object) research.

**Keywords:** Human rights; Conceptual Deconstruction; Common sense.

## 1 INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) define direitos humanos como um conjunto de direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição (ONU, 2020). O direito à vida, à igualdade, à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, à educação, ao trabalho, entre outros, faz parte do rol de direitos protegidos e conferidos a toda humanidade, sem nenhuma distinção.

Após o término da Segunda Guerra Mundial (1945), devido a todas as atrocidades cometidas durante o conflito, os países decidiram se unir para evitar que outros eventos dessa natureza voltassem a acontecer, buscando, assim, dar uma proteção maior para a humanidade. Nesse ambiente, a ONU promulgou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), um documento de proteção normativa internacional para orientar os Estados na defesa dos direitos da pessoa humana em todo o mundo. Tal Declaração surgiu pela necessidade de uma arquitetura protetiva internacional para os direitos humanos (FACHIN, 2015).

Segundo Moraes (1998), a Declaração Universal dos Direitos Humanos representou a mais importante conquista dos direitos humanos fundamentais em nível internacional de todo século XX. Abrangendo todas as nações, o documento reconhecia os valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade, lema da Revolução Francesa de 1789. Quando a preocupação passava a ser a concessão e garantia dos direitos mínimos e fundamentais para todas as pessoas, garantindo não só seu direito à vida, mas também a uma existência plena, sendo um sujeito de direitos.

Piovesan (2006, p. 07), por sua vez, explica que após a Declaração Universal de 1948, o significado de "direitos humanos" passou a ser redesenhado: "Considerando a historicidade destes direitos, pode-se afirmar que a definição de direitos humanos aponta a uma pluralidade de significados." Destaca-se, nessa vertente, a chamada concepção contemporânea de direitos

humanos, a qual se baseia na dignidade da pessoa humana como seu fundamento. No mesmo sentido, é preciso destacar que, em expressões, existem várias formas de designar “direitos humanos”, a depender da época de que trata o objeto de estudo. Uma variedade de terminologias se observa tanto nas doutrinas quanto nos diplomas nacionais e internacionais, mas todas elas servem para designar os direitos essenciais do indivíduo, quais sejam: direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos fundamentais, direitos naturais, liberdades públicas, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais (RAMOS, 2018). Portanto, são várias nomenclaturas, porém com o mesmo significado.

A doutrina majoritária tende a reconhecer que os direitos humanos são usados para “definir os direitos estabelecidos pelo Direito Internacional em tratados e demais normas internacionais sobre a matéria, enquanto a expressão ‘direitos fundamentais’ delimitaria aqueles direitos reconhecidos e positivados pelo Direito Constitucional de um Estado específico”, conforme ensina Ramos (2018, p. 53-54).

Com a consolidação da importância dos direitos humanos como valores a serem preservados na ordem internacional, os Estados passaram a incorporar tais direitos em seu corpo normativo, como núcleo central das constituições modernas. É o caso do Brasil, por exemplo, em que os direitos humanos foram incorporados como direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna de 1988 adota como um de seus princípios a dignidade da pessoa humana, princípio-matriz que norteia todo o texto, como expresso em toda concepção dos direitos e garantias fundamentais.

Atualmente, no entanto, é comum encontrarmos menções aos direitos humanos, muitas vezes, por conceitos distorcidos e não condizentes com seu verdadeiro significado. Frases como “direitos humanos só defendem bandidos” é um exemplo dessa percepção equivocada. Mas isso não ocorre por acaso.

Desde a redemocratização brasileira, na década de 1980, os direitos humanos têm sido alvo de uma tentativa de desconstrução, não só do seu significado, como também de sua importância. Esse processo de desinformação foi fruto de um trabalho que consistia em disseminar a imagem de direitos humanos como sendo sinônimo de defesa de bandidos e criminosos, conceito este que ainda permanece no imaginário de muitas pessoas, conforme mostram as pesquisas de opinião pública (CALDEIRA, 1991).

Seja por má-fé, seja por desconhecimento, é necessário que qualquer interpretação dos direitos humanos que não condiz com a realidade seja desmistificada ou combatida, uma vez

que compreender de modo incorreto seu significado é, por consequência, não entender os próprios direitos e os direitos da sociedade brasileira. Assim, quando alguém afirma que é contra direitos humanos, está afirmando que é contra os direitos previstos na Constituição de 1988. Do mesmo modo, quando um político ou agente público propaga uma visão negativa dos direitos humanos, está também negando os próprios direitos do povo. Portanto, é algo a se combater, na busca pela defesa desse conjunto de direitos tão importantes para as sociedades atuais, não só aqui no Brasil, como também nos demais países.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Cavalcante Filho (2010, p. 06) define direitos humanos “como os direitos considerados básicos para qualquer ser humano, independentemente de condições pessoais específicas.” Esses direitos compõem um núcleo intangível de direitos dos seres humanos em um determinado ordenamento jurídico.

A doutrina mostra que para ser sujeito de direitos humanos há uma única condição: ser humano. Assim, Castilho (2019, p. 244), ensina que os direitos humanos podem ser definidos também como um “conjunto de direitos que se reconhecem pertencentes ao ser humano por sua própria natureza”.

A compreensão do significado dos direitos humanos é o pressuposto básico para a identificação das garantias individuais constantes nos documentos sobre direitos humanos, assim como das obrigações e proteções dela decorrentes. Contudo, no Brasil atual, essa compreensão encontra-se comprometida, em decorrência de uma deformação conceitual trabalhada por parte da mídia ao longo dos anos, resultando em uma visão equivocada sobre os direitos humanos no senso comum.

A “desconstrução” do significado dos direitos humanos foi trabalhada no imaginário popular, sendo que grande parte da população brasileira entende hoje que direitos humanos é algo que serve para “proteger bandido”. Porém, segundo Fernandes (2018, p. 01), “apesar da força dessa narrativa, especialistas apontam que os que repetem essas frases não têm conhecimento do que são direitos humanos.” A autora explica que o conceito de direitos humanos vem sendo ligado a questões de segurança pública, como sobre o tratamento de presos. No entanto, devemos enfatizar que esse discurso foi algo construído aos poucos e com uma razão de ser. A visão distorcida dos direitos humanos é fruto de uma desconstrução de conceito,

fomentada após a Ditadura Militar, em 1985. No centro das discussões sobre a redemocratização estava também a luta contra as práticas de tortura pela polícia e órgãos de repressão durante o regime, que não foi algo que parou de existir do dia para a noite. Nesse sentido, Marques (2008, p. 207) afirma: “A mudança de regime político e a volta das eleições não alteraram as práticas arbitrárias dos agentes dos órgãos repressivos do Estado sobre os grupos mais vulneráveis da população.”

A luta contra essas práticas foi uma bandeira defendida pelos grupos de direitos humanos da época, que protestavam contra os maus-tratos e repressão contra as liberdades individuais, feitas pelos órgãos do Estado. No entanto, Marques (2008) explica que, no início da década de 1980, as práticas de violações de direito continuaram. Afinal, uma política de perseguição, uma rotina de tortura e de assassinatos pelos órgãos repressores não era fácil de alterar.

Durante o regime militar, as práticas de violações dos direitos humanos chamaram a atenção da sociedade e dos grupos de defesa social. E foi nesse ambiente de violações que a temática dos direitos humanos ganhou grande relevância. Por isso, podemos dizer que a luta pelos direitos humanos no Brasil é fruto do combate ao Regime Militar (BRASIL, 2007).

Inicialmente, os grupos de defesa dos direitos humanos protestavam contra a perseguição das pessoas por crimes políticos, como aqueles que eram presos, torturados, exilados ou mortos por discordarem do regime ditatorial. A maioria desses presos políticos eram oriundos das classes média e alta, como jornalistas, estudantes, artistas e intelectuais, conforme aponta Marques (2008).

Passado o período militar, a bandeira dos grupos de direitos humanos não era mais a defesa dos direitos políticos (esse já recuperado). Preocupados com a continuidade de violações por parte dos agentes do Estado, os defensores dos direitos humanos passaram a denunciar de forma sistemática a tortura e os maus-tratos praticados contra pessoas presas por crimes comuns (na maioria, pessoas pobres). Para grande parte da população, as pessoas que cometiam crimes comuns não tinham os mesmos direitos que aqueles que cometem crimes políticos. Ou seja, não eram dignos de ter direitos (CALDEIRA, 1991).

Na visão de Caldeira (1991), a ligação de direitos humanos aos presos comuns teve uma característica que explica a aceitação do discurso de desconstrução dos direitos humanos, qual seja, o fato de que a imensa maioria dos presos por crimes comuns serem pessoas pobres, portanto, vítimas de todo preconceito e discriminação por parte da sociedade brasileira, que,

não raro, associa a imagem da pobreza com o estereótipo de criminosos ou da propensão ao cometimento de crimes.

Foi a partir da década de 1980 que fizeram uma confusão com o significado de direitos e direitos humanos (CALDEIRA, 1991). Por exemplo, quando se fala em direito à saúde, à moradia, à educação, à alimentação, no senso comum, não se está falando de direitos humanos, uma vez que, no senso comum, há a ideia de que os direitos humanos se referem aos direitos dos presos ou criminosos.

A reivindicação dos grupos de direitos humanos para que as prisões oferecessem condições dignas aos presos foi usada politicamente pelos grupos de oposição aos direitos humanos, associando sua imagem e pauta à defesa de presos. Ocorre que, no início da década de 1980 até 1985, houve um aumento considerável nas taxas de criminalidade, nas grandes cidades do país, o que não foi difícil vincular a imagem dos direitos humanos à criminalidade. Dentre os principais articuladores desse discurso contra os direitos humanos estavam os representantes das polícias (que na época estava tentando se reformular), dos políticos de direita e alguns meios de comunicação em massa, principalmente aqueles programas especializados em matérias policiais e sensacionalistas (CALDEIRA, 1991).

Propagou-se que os grupos de direitos humanos, ao quererem “humanizar” os presídios e a violência policial era uma tentativa de conceder privilégios aos criminosos, que, como pregavam, eram seres que não deveriam ter direitos. Então, o discurso de que direitos humanos defendem privilégios para bandidos funcionou, valendo-se da mídia e dos meios de comunicação em massa para consolidar essa ideia. Caldeira (1991, p. 169) explica bem como isso se deu:

E não tiveram escrúpulos em abusar das imagens, afirmando que se queria oferecer luxo, boa vida, hotel de cinco estrelas, tudo para bandidos que zombavam, assim, de honestos homens de bem que lutavam para sobreviver com dignidade. Uma vez feita a associação direitos humanos=privilégios para bandidos, foi fácil destruir a legitimidade dos direitos que estavam sendo reivindicados, e dos seus defensores, tratados como "protetores de bandidos".

Assim, no imaginário popular, foi sendo construída a ideia de que defender direitos humanos é algo ligado a bandidos, criminosos e marginais. Foi um discurso de negação tão forte e bem estruturado que, mesmo após a diminuição da violência, não foi possível desfazer (e permanece até os dias de hoje).

Portanto, é preciso mostrar e enfatizar que essa distorção é uma injustiça que se comete com toda história dos direitos humanos e suas lutas, assim como acerca de tudo que esses direitos defendem e representam. Sabemos que essa percepção não é fácil de se corrigir, uma vez que grande parte dos brasileiros já assimilaram de forma errada, conforme apontam algumas pesquisas. Mesmo assim, o esforço para retificar um erro é de grande relevância, mesmo que essa correção não se faça da noite para o dia.

Contudo, mudar essa concepção equivocada, já disseminada, não é tarefa fácil, isto porque depende de um conjunto de ações de esclarecimento e educação para os direitos humanos. E, da mesma forma que essa desconstrução conceitual é fruto de um processo histórico ao longo dos anos, o caminho inverso também demanda tempo e uma política pública específica. Percebemos, além disso, que o Poder Público poderia assumir o protagonismo desse processo educativo. Porém, vemos que, agora, isso seria quase impossível, visando que o mandatário máximo do país renega os direitos humanos<sup>2</sup>.

## 2.1 DIREITOS HUMANOS NA PERCEPÇÃO DO SENSO COMUM

Em algum momento da vida, já nos deparamos com alguma referência aos direitos humanos como algo ruim ou algum sujeito dizendo ser contra direitos humanos, seja em jornais, entrevistas, artigos, dentre outros. Isso não está correto. Poucas inverdades se consolidaram tão forte no imaginário popular brasileiro quanto esse conceito distorcido acerca dos direitos humanos, o que nos faz questionar como chegamos a esse ponto.

Devemos saber que os direitos humanos são direitos de todos e se baseiam na busca da dignidade da pessoa humana. Entretanto, no Brasil atual, não é incomum encontrar pessoas que se dizem contra os direitos humanos. Em 2018, por exemplo, o Instituto Ipsos realizou uma pesquisa sobre direitos humanos em 28 países, amplamente divulgada, denominada *Human Rights in 2018 – Global Advisor Survey*. Dos 1200 entrevistados, 30% confessaram conhecer pouco sobre direitos humanos e 50% disseram querer saber mais sobre o assunto. Do total de entrevistados, 63% se posicionaram “a favor” dos direitos humanos, 21% “contra” e 16% responderam “não sabem” (IPSOS, 2018).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/direitos-humanos-e-%E2%80%9Ccesterco-da-vagabundagem%E2%80%9D-diz-bolsonaro/> Acesso em: 05 out. 2021.

Quando foi perguntado de forma aberta o que as pessoas entendiam por direitos humanos, 21% disseram se tratar de “igualdade de direitos”, ao passo que 20% dos entrevistados disseram significar “direitos dos criminosos ou bandidos”. Perguntados de forma fechada sobre a percepção de que os direitos humanos defendem mais as vítimas ou aos bandidos, 20% disseram que defendem as vítimas, 14% não souberam responder e 66% disseram que defendem mais os bandidos.

Quando foram apresentadas aos entrevistados questões pré-definidas, 56% responderam que quem mais se beneficia dos direitos humanos são os bandidos. Os demais disseram ser: os mais ricos (9%), toda a sociedade brasileira (9%), as vítimas de crimes (6%), os mais pobres (6%), a polícia (2%), as ONGs (2%) e não sabem ou não responderam (10%).

A percepção negativa apontada pela Ipsos (2018) é bem semelhante ao que revelou o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2016), o qual indica que 57% dos brasileiros defendem que “bandido bom é bandido morto”.

São números preocupantes, visando a importância dos direitos humanos e sua compreensão. Não compreender seu verdadeiro significado é não entender também os próprios direitos, esses, inclusive, fundamentais nos termos da Constituição Federal.

Em tese, significa dizer que essas pessoas são contra o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à alimentação, à saúde, ao voto, ao meio ambiente, dentre outros. Ou será que essas pessoas falam daquilo que não sabem o que significa? Das duas, uma: ao afirmarem ser contra direitos humanos, ou estão se referindo a algo em particular ou que nada tem a ver com o real significado. De todo modo, qualquer que seja o sentido interpretativo da expressão, ela não faz jus ao seu sentido.

### 3 METODOLOGIA

Conforme Andrade (2007, p. 119), a “metodologia é o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento.” Buscar soluções de problemas motiva o ser humano a desenvolver instrumentos capazes de responder às mais variadas questões, das simples às mais complexas. Por isso, cada problema exige um instrumento diferente (um método). Gil (2012, p. 08) define método “como caminho para se chegar a um determinado fim. É método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”. É, portanto, o caminho a ser percorrido na busca pelo

objetivo desejado. É a forma, o meio ou os instrumentos concebidos para a solução dos problemas propostos, na busca da verdade sobre os fatos e a base para a construção do conhecimento.

O ato de pesquisar surge a partir da necessidade de oferecer respostas a determinados problemas, e, para isso, utiliza-se de conhecimentos disponíveis por métodos e técnicas de investigação científica.

Alguns autores costumam classificar as pesquisas, para que facilite a compreensão do que se busca alcançar, de modo que o delineamento da estrutura da pesquisa esclareça a forma como os objetivos serão alcançados. Como as pesquisas costumam se referir a objetos e objetivos diferentes, a classificação torna-se necessária (GIL, 2012).

Em vista disso, essa pesquisa será categorizada por quatro aspectos: quanto à natureza, quanto aos objetivos da pesquisa, quanto ao objeto e quanto aos procedimentos.

Quanto à natureza, escolhemos a abordagem qualitativa, por se tratar da metodologia mais adequada para fins desse estudo, pois abrange com riqueza de detalhes, o entendimento que se busca firmar quanto ao objeto de estudo. Conforme Oliveira (2011, p. 80), “a pesquisa qualitativa corresponde ao agrupamento e à análise de informação, de forma não numérica, com textos e imagens, com o uso de métodos formais de pesquisa”.

Sobre os objetivos, Gil (2010) classifica as pesquisas em exploratória, descritiva e explicativa. O nosso estudo se utilizará da pesquisa descritiva para consecução do que se propõe.

As pesquisas descritivas têm o objetivo de descrever características de determinada população. Nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem a interferência do pesquisador, mas podem ser elaboradas também com o objetivo de identificar possíveis relações entre variáveis (ANDRADE, 2007).

Michel (2005, p. 36) destaca que as pesquisas descritivas são utilizadas nas áreas das ciências humanas e sociais e têm o propósito de “analisar, com a maior precisão possível, fatos ou fenômenos em sua natureza e características, procurando observar, registrar e analisar suas relações, conexões e interferências.” Esse tipo de pesquisa procura conhecer e comparar situações relacionadas ao comportamento humano, individual ou coletivo, nos seus aspectos sociais, econômico, ambiental, cultural, dentre outros.

No tocante ao objeto, segundo Andrade (2007), as pesquisas podem ser agrupadas em três tipos: bibliográfica, de laboratório e de campo. Esta pesquisa será caracterizada, quanto ao

seu objeto de estudo, como bibliográfica. Conforme Gil (2010, p. 50), a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos.” Porém, esse tipo não se restringe à pesquisa em livros, abrangendo uma variedade de material.

Ressalta-se que a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já publicada sobre o tema pesquisado, “desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 183). Portanto, quando se fala em “bibliográfico” está se reportando a vários tipos de materiais. Nesta pesquisa foi utilizado, além de livros e artigos científicos, matéria de jornais, reportagens e vídeos encontrados na *web* e em outros meios de comunicação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tem por objetivo apresentar o significado dos direitos humanos e o processo de (des)construção de seu conceito ao longo dos anos no Brasil. Partimos do pressuposto de que os direitos humanos no Brasil vêm sofrendo um processo de deterioração conceitual ao longo dos anos, como parte de um projeto de desinformação da sociedade acerca do seu verdadeiro sentido e importância.

A pesquisa é de grande relevância, por vários aspectos. No aspecto científico, a escolha em construir um estudo investigativo sobre os direitos humanos justifica-se pelo fato de ser um assunto pertinente ao debate acadêmico atual, ao mesmo tempo em que procura estimular outros estudos acerca do tema. Acreditamos que a academia contribuirá nesse sentido, visto ser um instrumento sólido de formação de conhecimento e impulsionador de mudanças sociais.

Do ponto de vista social, é a busca pela compreensão de um tema que permeia a condução de ações político-sociais. No cenário atual, é algo que conduz à necessidade da promoção de uma conscientização, como forma de resguardar a verdade. A busca pela disseminação da verdade deve ser algo constante, pois uma mentira é uma forma de desonestidade que incomoda. É um cenário de difícil correção, visto que grande parte dos brasileiros já assimilaram o entendimento sobre direitos humanos de forma errada e distorcida. Mudar isso depende de uma política pública de educação para os direitos humanos, em que a desinformação daria lugar a um conjunto de ações informativas e de esclarecimento acerca

desse tema tão importante e que impacta em toda sociedade, pois são direitos universais e que protege a todos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/PR. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file> Acesso em: 01 out. 2021.

CALDEIRA, T. P. do R. Direitos humanos ou privilégio de bandidos? desventuras da democratização brasileira. **Novos estudos CEBRAP**. São Paulo, n. 30, p. 162-174, 1991.

CAVALCANTE FILHO, J. T. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/JoaoTrindadeTeoriaGeraldosdireitosfundamentais.pdf> Acesso em: 01 out. 2021.

CASTILHO, R. **Direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ENGELMANN, F.; MADEIRA, L. M. **A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil**. Caderno CRH, Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, dez. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792015000300623&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792015000300623&lng=pt&nrm=iso) Acesso em: 01 out. 2021.

FACHIN, M. G. **Direitos humanos e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 10. São Paulo: FBSP, 2016. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/storage/10anuariosite18-11-2016-retificado.pdf> Acesso em: 01 out. 2021.

FERNANDES, M. **Como a ditadura e a desigualdade alimentaram o discurso contra direitos humanos**. Huffpost, 2018. Disponível em:

<https://www.huffpostbrasil.com/2018/12/10/como-a-ditadura-e-a-desigualdade-alimentaram-o-discurso-contradireitos-humanosa23611993/> Acesso em: 20 set. 2021.

IPSOS. Pesquisa Pulso Brasil. (*Human Rights in 2018 – Global Advisor Survey*). **Ipsos Public Affairs**. São Paulo: Ipsos, 2018. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2018-07/human-rights-in-2018-ipsos-global-advisor.pdf> Acesso em: 01 out. 2021.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, G. Movimento dos direitos humanos em São Paulo: desafios e perspectivas. **Direitos humanos no Século XXI: cenários de tensão**. Coordenação: Eduardo C. B. Bittar. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, A.de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 1998.

NATAL, A. L. Democratização pouco alterou estrutura das polícias. **Revista IHU On-Line**. São Leopoldo, Instituto Humanitas Unisinos. Universidade do Vale do Rio do Sinos, n. 497, p. 30, 2016. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao497.pdf> Acesso em: 01 out. 2021.

OLIVEIRA, A. B. S. **Métodos da pesquisa contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Nações Unidas Brasil. Rio de Janeiro: UNIC, 2009.

ONU. Organização das Nações Unidas. **O que são direitos humanos?** Centro de Informações da ONU para o Brasil. Rio de Janeiro: UNIC, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acesso em: 01 out. 2021.

PIOVESAN, F. **Caderno de Direito Constitucional**. Módulo V. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. EMAGIS, 2006.

RAMOS, A. de C. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, A. C. R. da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.